



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15/22 AL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/25 AL,
DE 06 DE MAIO DE 2025

Modifica art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03/25, de 06 de maio de 2025, que “Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 24, de 20 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Posturas do Município de Formosa e dá outras providências”.”.

Autoria: Vera. Amanda do Amigo Cão

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03/25, de 06 de maio de 2025, que “ Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 24, de 20 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Posturas do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescenta parágrafos ao art. 103, da Lei Complementar nº 24, de 20 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 103.

§ 1º Fica vedado o uso de dispositivos de contenção, tais como cordas, correntes, arames ou assemelhados, para manutenção de animais domésticos e domesticados em pátios, residências, quintais, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos ou outros espaços similares, de forma rotineira ou permanente que comprometa o bem-estar físico e psicológico do animal, causando sofrimento ou prejuízo à sua saúde em todo município de Formosa- GO.

§ 2º O uso temporário dos dispositivos mencionados no caput deste artigo será permitido somente se:

I – a contenção ocorrer por período breve, justificado por emergência, segurança ou necessidade comprovada;

II – o animal tiver acesso a abrigo adequado, água potável e alimentação suficiente durante todo o período de contenção com possibilidade de realização das necessidades fisiológicas do animal; e

III – o dispositivo de contenção utilizado não causar ferimentos, desconforto ou sofrimento ao animal, devendo ser adequado ao seu porte e à sua espécie. ” §3º A continuidade na manutenção inadequada de animais configurará crime de maus-tratos.

§3º A continuidade na manutenção inadequada de animais configurará crime de maus-tratos de acordo com a lei 9.605/98 e a lei nº 14.064/20.”

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei Complementar nº 03/25, de 06 de maio de 2025 se aprovada.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15/22 AL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/25 AL,
DE 06 DE MAIO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa, 06 de junho de 2025.

Γ

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Aditiva visa a necessidade de atualizar e reforçar a fundamentação legal, incluindo as legislações mais recentes que tratam do tema.

Ao mencionar tanto a Lei nº 9.605/98 quanto a Lei nº 14.064/20, o texto passa a refletir de forma mais completa e atualizada as normas que criminalizam a manutenção inadequada de animais, fortalecendo a argumentação jurídica e evidenciando o compromisso com a proteção animal conforme a legislação vigente.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.